

## Proposta de Plano de Gestão para as Espécies Bentónicas e Demersais das Zonas CIEM VIII

Os planos de gestão constituem uma ferramenta central para responder de modo coerente aos objetivos da nova Política Comum da Pesca. Para além das medidas habitualmente tomadas para promover uma exploração dos recursos haliêuticos que permitam uma otimização das capturas, estas ferramentas serão igualmente preciosas para acompanhar a nova implementação do princípio geral de desembarque de todas as capturas. Isto verifica-se, em especial, no caso das pescarias bentónicas e demersais, para as quais uma das principais causas das rejeições provem da dimensão multiespecífica das capturas realizadas.

Para os produtores, dispor de um plano de gestão deve constituir uma garantia de segurança que melhore as condições de investimento, possibilitando uma melhor visibilidade em termos de estabelecimento das possibilidades de pesca. Segundo o tipo de regra de exploração adotada, um plano de gestão também pode contribuir para preservar essas mesmas possibilidades, prevendo mecanismos de limitação da variabilidade interanual das quotas. O plano de gestão também deve, nesse sentido, acompanhar a implementação da Obrigação de Desembarque de todas as capturas de espécies sujeitas a TAC, que traduz uma mudança profunda das modalidades de exploração.

No âmbito da definição das possibilidades de pesca, a transparência, que pode ser obtida mediante um acordo sobre as regras de exploração, também deve contribuir para essa orientação. Convém ainda garantir uma melhor convergência no estabelecimento das possibilidades de pesca, em caso de unidades populacionais fortemente correlacionadas.

O alcance conjunto de uma exploração das unidades populacionais segundo o RMD e de uma exploração que leve em consideração todas as capturas representa um enorme desafio. Os planos de gestão terão de permitir a convergência entre os objetivos de nível de exploração sustentável das unidades populacionais e as condições da sua exploração, de maneira a que a condicionalidade entre o RMD e o diagrama de exploração seja levada em consideração.

Os pareceres científicos devem constituir a base das orientações de gestão, mas os decisores políticos também devem apreender as hipóteses e as incertezas em torno de cada avaliação para adotar medidas adequadas. No contexto atual e, estando a tendência do nível de exploração da maior parte das unidades favorável, afigura-se pertinente interrogar-se acerca do princípio de anuidade dos pareceres científicos. A ausência de pontos de referência e/ou de avaliação analítica não deveria constituir um fator limitativo para a gestão do recurso. A aplicação inequívoca do princípio de precaução para as unidades populacionais abrangidas não pode ser a regra *a priori*. Atualmente, parece perfeitamente possível basear-se em regras de exploração que permitam garantir uma pressão de pesca adaptada à abundância dos recursos. Por fim, a realização de tais trabalhos analíticos deveria poder ser partilhada ou analisada pelas partes envolvidas, de modo a cada uma contribuir com os seus próprios conhecimentos.

Como estipulado pela nova Política Comum da Pesca, a participação das partes envolvidas é um elemento essencial de uma boa governação, à semelhança da transparência. Tanto quanto possível, a opinião das partes envolvidas deve ser levada em consideração.

A pesca é uma atividade humana que se inscreve definitivamente no desenvolvimento sustentável. Porém, tem sido difícil o cumprimento dos 3 pilares que sustentam essa noção refletir-se na gestão das pescas europeias, em que é dada maior ênfase à gestão do recurso. Uma melhor tomada em consideração dos interesses sociais e económicos pode, contudo, ser plenamente compatível com objetivos de gestão haliêutica elevados.

A idade média dos navios de pesca em constante aumento a nível europeu é um sinal extremamente preocupante, que comprova a incapacidade do setor em renovar a ferramenta de produção e, logo, uma rentabilidade insuficiente. No respeito de uma necessária adequação entre a frota e as capacidades de pesca, atendendo ao tempo de vida dos navios de pesca e, sabendo que muito em breve, a totalidade das unidades populacionais europeias serão geridas segundo o RMD, é importante não enfraquecer excessivamente segmentos já frágeis. Dever-se-ia, deste modo, apreender de modo global as consequências das decisões tomadas em termos de possibilidades de pesca à escala das bacias marítimas e para todas as unidades populacionais. Acima de tudo, afigura-se hoje em dia extremamente desejável que as vertentes sociais e económicas deixem de ser uma variável secundária da gestão do recurso.

O perímetro e o teor do plano de gestão das águas ocidentais, que deverá ser apresentado no final do mês de março pela Comissão Europeia, não serão muito surpreendentes, retomando muito provavelmente a arquitetura dos planos já adotados no mar Báltico e mar do Norte. As margens de negociações poderão ser limitadas, pelo que a Profissão terá de se posicionar no interesse em propor medidas mais estruturantes, que proporcionem uma visibilidade maior, nomeadamente no respeitante ao estabelecimento das possibilidades de pesca, às medidas técnicas regionalizadas e à implementação da obrigação de desembarque. A presente nota tem como objetivo impulsionar propostas nesse sentido.

## Unidades populacionais abrangidas

- Tamboril (*Lophius budegassa*) VIIIa,b,d, e
- Pescada VIIIa,b,d, e (Unidade populacional Norte)
- Areeiro-comum (*Lepidorhombus whiffiagonis*) VIIIa,b,d
- Lagostim VIIIa,b
- Linguado VIIIa,b
- Juliana VIIIa,b
- Raias VIII e IXa
- Verdinho VIII e IXa
- Solha VIII e IXa
- (*Robalo VIIIa,b*)

Algumas destas unidades populacionais têm unidades de gestão mais amplas que o Golfo da Biscaia, pelo que as modalidades de gestão dessas unidades populacionais terão de ser avaliadas com as especificidades das águas adjacentes.

## Objetivos

- Desenvolvimento de regras de exploração que permitam estabelecer o nível das possibilidades de pesca de acordo com os objetivos da Política Comum das Pescas (coerência socioeconómica, RMD), proporcionando a visibilidade necessária à competitividade das empresas pesqueiras;
- Garantir a coerência entre a Regulamentação Quadro sobre as medidas técnicas e as especificidades das atividades das frotas regionais;
- Adaptar a obrigação de desembarcar todas as capturas à realidade das pescarias, incluindo as pescarias mistas para as quais a problemática das espécies de efeitos bloqueadores é primordial;
- Integrar indicadores socioeconómicos que permitam ajustar as medidas aplicáveis.

## Nível de Quotas e Definição de Regras de Exploração

### Unidades populacionais analíticas

Relativamente às unidades populacionais para as quais o CIEM fornece um parecer baseado numa avaliação analítica (linguado, pescada, areeiro), as possibilidades de pesca são estabelecidas em função dos objetivos de mortalidade por pesca correspondentes ao rendimento máximo sustentável. O nível do TAC é estabelecido de modo a permitir a manutenção da mortalidade por pesca no intervalo correspondente ao RMD.

Unidades populacionais	Intervalo dos objetivos alvo de mortalidade por pesca		
	Valor inferior ( $F_{low}$ )	Fmsy	Valor superior ( $F_{up}$ )
Pescada (Unidade populacional Norte)	0,18	0,27	0,37
Linguado do Golfo da Biscaia	0,17	0,26	0,36
Areeiro do Golfo da Biscaia		0,22	

A fim de garantir uma visibilidade plurianual, poderão ser definidos mecanismos complementares para enquadrar o estabelecimento dos TACs:

- Limite de variação interanual dos TACs: 10%;

- Limite de variação acumulada dos TACs para a totalidade das espécies.

Em anexo, são apresentadas propostas de regras de exploração para determinadas espécies.

Contudo, fenómenos específicos podem provocar uma flutuação importante de biomassa e conviria prever mecanismos para adaptar os níveis de TAC a essas contingências (nível de recrutamento). Deverão ser definidos indicadores para identificar, a partir das análises científicas, situações que requeiram derrogar às regras básicas de estabelecimento dos TACs.

#### Outras unidades populacionais

No que respeita às unidades populacionais para as quais somente estão disponíveis índices de abundância, é seguido o método aplicado pelo CIEM para recomendar a evolução das possibilidades de pesca, caso permita determinar uma tendência para flutuações interanuais incompatível com os condicionalismos económicos das empresas.

Nesse sentido, poderia ser proposto fixar as possibilidades de pesca segundo uma base constante por período de 3 anos. Entre cada período, a variação do TAC não pode ser superior a 15 %. Esta variação potencial é analisada em função da evolução recente dos índices de abundância disponíveis, de tal forma que é aplicada caso se observe uma flutuação superior a 20 % do índice entre os dois últimos anos e os três anos anteriores.

#### Medidas de salvaguarda

Quando a biomassa da população reprodutora de uma das unidades populacionais abrangidas por um determinado ano é inferior aos níveis mínimos de biomassa da população reprodutora, são adotadas medidas corretivas adequadas para assegurar o regresso rápido da unidade populacional abrangida a níveis de precaução.

Em específico, em derrogação às regras de exploração acima definidas, as possibilidades de pesca podem ser estabelecidas em níveis inferiores aos definidos pelos intervalos de objetivos alvo de mortalidade por pesca previstos ou superiores aos limites de variação inter-anuais.

#### Medidas Técnicas específicas

Em função do resultado das negociações respeitantes ao Regulamento Quadro sobre as medidas técnicas (fase da reunião tripartida), poderiam ser propostas medidas complementares para completar ou derrogar às regras gerais (malhagens, dispositivos seletivos...).

#### Obrigação de Desembarque

A implementação da Obrigação de Desembarque passa pela adoção de planos de rejeições que preveem por zona biogeográfica, modalidades técnicas de aplicação e isenções possíveis (taxa de sobrevivência, de minimis...). Os planos de gestão plurianuais devem *in fine* integrar esses elementos, de modo a possibilitar a aplicação da obrigação. A natureza globalizante dos planos regionais na gestão das pescas poderia garantir uma melhor coesão entre as regras aplicáveis e os objetivos definidos. A aplicação do Plano de Gestão a Longo Prazo seria uma maneira de tornar a Obrigação de Desembarque numa ferramenta de garantia da gestão das unidades populacionais segundo o RMD.

Para além das derrogações já aplicáveis que será necessário preservar (sobrevivência do lagostim, minimis por espécies), uma visão mais ambiciosa baseada numa abordagem pragmática e que utilize as disposições do Artigo 15 poderia ser proposta para garantir o melhoramento das práticas (seletividade), comprovando capturas reais (declaração), autorizando simultaneamente a manutenção da rejeição para o mar (de minimis de forma combinada, flexibilidade inter-espécies).

## Enquadramento da capacidade

A fim de enquadrar as capacidades nas diferentes frotas, autorizações de pesca que restrinjam a atividade são orientadas para as espécies principais: Linguado, pescada, lagostim, juliana, verdinho, robalo.

### **Anexo:**

#### *Anexo 1*

### **Regras de Exploração para o Linguado do Golfo da Biscaia**

1. As regras de estabelecimento do TAC da unidade populacional de linguado do Golfo da Biscaia são definidas, de modo a atingir o objetivo do Fmsy até 2020;
2. O TAC é estabelecido, cada ano, no valor constante de 3 800 toneladas, até a mortalidade por pesca ser igual a Fmsy.
3. Quando a mortalidade por pesca for igual a Fmsy, o TAC é estabelecido, de modo a manter a mortalidade por pesca ao nível de Fmsy;
4. Quando a regra do Parágrafo 3 se aplica, o TAC estabelecido por um ano não deve corresponder a uma variação inferior ou superior em mais de 10% ao TAC do ano anterior;
5. Em derrogação aos Parágrafos 2 e 3, se a mortalidade por pesca aumentar em X% durante os dois anos anteriores ao parecer sobre o estado da unidade populacional e for superior ao limite alto do intervalo (Fup), o TAC será reduzido em 10% ao do ano anterior. O nível de TAC assim determinado passa a ser a referência do TAC fixo para a aplicação da regra do Parágrafo 2;
6. Se a biomassa da população reprodutora for avaliada como sendo inferior ao nível de MSY Btrigger, o TAC será estabelecido num nível correspondente à aplicação de uma mortalidade por pesca igual a Flow. Posteriormente, o TAC é estabelecido segundo a aplicação da abordagem MSY.

*[Comentário: Para cada regra de exploração, o objetivo prosseguido é a implementação de restrições socioeconómicas através de uma abordagem de viabilidade, de modo a minimizar os impactos socioeconómicos de variações das possibilidades de pesca excessivamente fortes, tanto altas como baixas. Por conseguinte, as medidas a desenvolver terão como objetivo, no caso de as projeções das possibilidades de pesca definidas pelas regras de exploração não permitirem a abordagem de viabilidade (a qual se traduz por valores limites a não exceder), um ajuste a posteriori dos níveis das possibilidades de pesca.]*

## *Anexo 2*

### **Regras de Exploração para a Pesca do Golfo da Biscaia**

1. As regras de estabelecimento do TAC da unidade populacional de Pesca do Norte são definidas, de modo a atingir o objetivo do Fmsy até 2020;
2. O TAC é estabelecido, de modo a que a mortalidade por pesca seja igual a Fmsy. O TAC estabelecido por um ano não deve corresponder a uma variação inferior ou superior em mais de 10% ao TAC do ano anterior;
3. Em derrogação ao Parágrafo 2, se a mortalidade por pesca do ano anterior ao parecer sobre o estado da unidade populacional for superior ao limite alto do intervalo (Fup), o TAC será reduzido em 20% ao do ano anterior.
4. Se a biomassa da população reprodutora for avaliada como sendo inferior ao nível de MSY Btrigger, o TAC será estabelecido num nível correspondente a Flow. Posteriormente, o TAC é estabelecido segundo a aplicação da abordagem MSY.
5. Medidas socioeconómicas do Anexo 1 Parágrafo 7.

### *Anexo 3*

#### **Regras de Exploração para o Tamboril do Golfo da Biscaia VIIIa,b,d,e (stock data category 3.2.0, assessment type : survey trends)**

1. As regras de estabelecimento do TAC das unidades populacionais de tamboris do Golfo da Biscaia baseiam-se na evolução dos índices de abundância. São estabelecidas de modo a estabilizar ou reduzir a mortalidade por pesca;
2. O TAC é estabelecido de modo a reconduzir o TAC do ano anterior. O TAC inicial durante a aplicação do presente plano será o TAC do ano em curso;
3. Em derrogação ao Parágrafo 2, com base no índice de abundância proveniente da campanha científica (LANGOLF/EVHOE-WIBTS-Q4/EVHOE-WIBTS-Q4 e SP-PGFS-WIBTS-Q4),
  - O TAC é aumentado em 10 % se a média de abundância da unidade populacional dos dois anos anteriores for superior ou igual em mais de 20 % à abundância média dos três anos anteriores.
  - O TAC é, pelo contrário, reduzido em 15%, se o índice apontar para uma redução da abundância em 20% ou mais segundo os mesmos critérios.
4. Em derrogação aos Parágrafos 2 e 3, se a diferença relativa dos TACs de tamboril, areeiro e raias for superior a 20%, os TACs respetivos serão redefinidos de modo a que a diferença seja inferior ou igual a 20%.
5. Medidas socioeconómicas do Anexo 1 Parágrafo 7.

#### *Anexo 4*

### **Regras de Exploração para Juliana, Verdinho, Solha e Raias do Golfo da Biscaia e das Águas Ibéricas (stock data category 5.2.0, assessment type: no assessment)**

1. As regras de estabelecimento do TAC da unidade populacional de Juliana/Verdinho/Solha do Golfo da Biscaia e das Águas Ibéricas baseiam-se na abordagem de precaução. São estabelecidas de modo a levarem à estabilização ou redução da mortalidade por pesca.
2. O TAC é estabelecido de modo a reconduzir o TAC do ano anterior, assegurando uma estabilidade por, pelo menos, 3 anos. O TAC inicial durante a aplicação do presente plano será o TAC do ano em curso;
3. Em derrogação ao Parágrafo 2, em caso de disponibilização de índices de abundância provenientes de campanhas, o TAC é estabelecido do seguinte modo:
  - O TAC é aumentado em 10 % se a média de abundância da unidade populacional dos dois anos anteriores for superior ou igual em mais de 20 % à abundância média dos três anos anteriores.
  - O TAC é, pelo contrário, reduzido em 15%, se o índice apontar para uma redução da abundância em 20% ou mais, segundo os mesmos critérios.
4. Em derrogação aos Parágrafos 2 a 4, se a diferença relativa dos TACs de tamboril, areeiro e raias for superior a 20%, os TACs respetivos serão redefinidos de modo a que a diferença seja inferior ou igual a 20%;
5. Medidas socioeconómicas do Anexo 1 Parágrafo 7.